

RENAULT KGOO EXPRESS 1.6	MQI 5098	2005/2005	8A1FC0R155L620316	860814939	SERVIÇO
M. BENZ 710	MQL 9752	2005/2006	9BM6881576B464212	874395933	SERVIÇO
NISSAN FRONTIER 4X4 XE	MQL 9736	2005/2006	94DCEUD226J652892	874395828	SERVIÇO
PEUGEOT BOXER 330C 2.8	MQY 1666	2007/2008	936ZBPMFA82017655	934933529	SERVIÇO
FORD RANGER XL CD	MRC 1363	2007/2008	8AFER13P88J103045	934940428	SERVIÇO
VW PARATI 1.8 SURF	MQL 6456	2007/2008	9BWDC05W78T159331	949712477	SERVIÇO
VW / PARATI 1.8	MRY 9899	2008/2009	9BWGC05W49T079628	124967868	SERVIÇO
VW/ PARATI 1.8	MSK 2044	2008/2009	9BWGC05W79T082006	124963064	SERVIÇO
VW/ PARATI 1.8	MRY 9907	2008/2009	9BWGC05WX9T080816	124960952	SERVIÇO
VW/ PARATI 1.8	MRY 9908	2008/2009	9BWGC05W49T081346	124957340	SERVIÇO

Protocolo 51173

Justiça Eleitoral
Juízo da 18ª Zona Eleitoral
Iúna-ES.

Edital de Intimação nº 60/2009

O Exmo. Sr. Dr. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO, MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, Iúna/ES, por nomeação na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este Edital virem e dele tiverem conhecimento, especialmente os eleitores e representantes dos Partidos Políticos abaixo relacionados, que foi proferida sentença, com fulcro no parágrafo único do art. 22 da lei nº 9.096/95 e art. 36, §5º da Resolução TSE nº 19.406/95, sendo declaradas nulas as filiações partidárias dos eleitores, conforme a seguir:

ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL	PARTIDOS
JOSÉ ROBERTO MOREIRA	016778691430	DEM/PTC
JOÃO SOARES DA CUNHA	004489841457	PMDB/PTB
ELENA MARIA SILVA DE CARVALHO	004623511473	PMDB/PP
RICARDO GOMES DA SILVA	004532501430	DEM/PMDB
JOSÉ GUIMARÃES POPE	016361701490	DEM/PMDB
ABNER CARLOS DA SILVA	012896481490	PMDB/PSC
OSVALDO LUIS MAFFORT	004566021457	PCB/PMDB
JOSÉ MARIA BELO	013439281465	PP/PRP
ROSIANE NANTES HYBNER	013450541490	PPS/PRP
LEONARDO DAVID ALEXANDRINO DE CARVALHO	019886571481	PPS/PRP
MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO	017341891422	PRP/PSB
DEIVYSON VARGAS LOPES	024363981473	PRP/PSB

Assim sendo, ficam as partes **INTIMADAS** do teor da sentença, inclusive para, querendo, apresentarem Recurso no prazo de **3 (TRÊS) DIAS**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital é publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na forma da lei.

DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 18ª Zona do Estado do Espírito Santo. Eu _____ Andréa Garcia de Souza Nacif, Chefe de Cartório, o conferi e fiz digitar.

RICARDO DE REZENDE BASÍLIO
Juiz Eleitoral da 18ª Zona/ES

Protocolo 51174



Está disponível na INTERNET,
a relação dos veículos recuperados
pela Polícia Civil (DFRV-ES)
www.pc.es.gov.br

Defesa Civil - Vitória
8818-4432

PORTARIA Nº. 380 / 2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART. 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Medição para elaboração de termos de referência.

DESTINO:	Boa Esperança- ES
DATA DA PARTIDA :	02/09/09
DATA DO RETORNO:	03/09/09

BENEFICIÁRIO(S)	
NOME:	CARGO / FUNÇÃO
Antônio Brasil Maia Filho	FC-06

Vitória, ES, 27 de agosto de 2009.

LUIZIANY ALBANO SCHERRER
DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

Protocolo 51008

RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 243 /09

Cria a Escola Judiciária Eleitoral do Espírito Santo

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Resolução TRE/ES nº 205/2003 - Regimento Interno,

Considerando necessidade de se propiciar, aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, a formação, atualização e especialização inicial, continuada ou eventual, acerca das melhores doutrinas do direito eleitoral e demais ramos afins,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Escola Judiciária Eleitoral "Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa" junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, EJE/ES.

Art. 2º. A EJE/ES tem por finalidade a formação, a atualização e a especialização, inicial, continuada ou eventual de Magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral e servidores da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, de terceiros interessados, pertencentes a entidades conveniadas com a EJE/ES, bem como o estímulo e a divulgação do estudo do Direito Eleitoral entre os seus operadores, em eventos sob a sua coordenação.

Art. 3º. A EJE/ES será dirigida por um Diretor Superintendente, com o auxílio de um Diretor Executivo, de uma Secretaria Executiva e de um Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor Superintendente da EJE/ES será um membro da Corte, indicado pelo Presidente do Tribunal e aprovado pelo Pleno, coincidindo seu mandato com o do Presidente do Tribunal.

§ 2º - O Diretor Executivo da EJE/ES será um Magistrado, indicado pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Diretor Superintendente, sem

prejuízo de suas atribuições e vantagens.

§ 3º - O Coordenador da Secretaria Executiva será bacharel em Direito, escolhido entre os funcionários do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, por indicação do Diretor Superintendente, ouvido o Diretor Executivo e designado por Portaria do Presidente do Tribunal.

§ 4º - O Diretor Executivo e o Coordenador da Secretaria Executiva poderão ser substituídos a qualquer momento.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo será formado:

I – Pelo Diretor Superintendente;

II – Pelo Diretor Executivo;

III – Pelo Coordenador da Secretaria Executiva, que será o Secretário do Conselho;

IV – Por 02 (dois) servidores do quadro permanente da Secretaria do TRE-ES, indicados pelo Diretor Superintendente da Escola, por um biênio, permitida a recondução.

Art. 5º. A EJE/ES funcionará preferencialmente nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

§ 1º - Os eventos da EJE/ES poderão ser realizados preferencialmente em local do Espírito Santo ou outro de interesse do Tribunal.

§ 2º - A EJE/ES, sempre que necessário, contará com o apoio dos Juizes da Corte e dos Juizes Eleitorais da circunscrição do Espírito Santo.

§ 3º - Serão lotados até 02 (dois) servidores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal na EJE/ES.

§ 4º - Os servidores da Secretaria Executiva serão indicados pelo Diretor Executivo e designados por Portaria do Presidente, dentre os servidores em exercício na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, observadas as normas de regência.

Art. 6º. Compete:

I – Ao Diretor Superintendente da EJE/ES:

a) Submeter à deliberação da Corte o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Espírito Santo, o Programa Permanente de Formação ou Especialização de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, além de programas eventuais;

b) Elaborar o calendário de eventos da Escola;

c) Supervisionar, auxiliado pelos demais membros do Conselho Deliberativo, a realização de cursos, ações e programas;

d) Conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

e) Convidar palestrantes e instrutores para ministrar ou participar das atividades promovidas pela Escola;

f) Determinar a divulgação da legislação, doutrina, jurisprudência, estudos ou pesquisas de interesse dos magistrados e dos servidores eleitorais;

g) Promover o estudo e a pesquisa sobre os sistemas político-eleitorais, o direito vigente e as reformas que pareçam necessárias;

h) Promover convênio de intercâmbio com os demais Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Federais, Tribunais de Justiça, com a

Magistratura em geral, o Ministério Público, as associações culturais e de classes, as universidades e outras entidades do país e do exterior, com a finalidade de obter informações sobre o direito público, a ciência política, informática e demais áreas técnicas de interesse da Justiça Eleitoral nos termos do artigo 11 desta Resolução;

l) Praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo;

II – Ao Diretor Executivo:

a) Sob a orientação do Diretor Superintendente, planejar e elaborar os programas e as atividades docentes dos cursos de formação;

b) Reunir-se com o Diretor Superintendente, sempre que necessário, com a finalidade de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;

c) Praticar, na ausência ou impedimento do Diretor Superintendente, todos os atos de direção necessários ao desempenho das atividades da Escola;

d) Exercer, por delegação do Diretor Superintendente, qualquer das atribuições estabelecidas no inciso I deste artigo;

e) Colaborar com o Diretor Superintendente na organização das atividades de formação permanente ou eventual de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral.

III – Ao Coordenador da Secretaria Executiva:

a) Prestar apoio técnico, administrativo e jurídico ao Diretor Superintendente e ao Diretor Executivo;

b) Prestar assistência para propiciar a execução dos cursos de formação, atualização e especialização compreendidas nas finalidades da EJE/ES;

c) Estabelecer contatos com as Secretarias de outras Escolas Judiciárias Eleitorais, órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições;

d) Desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo.

IV – Ao Conselho Deliberativo:

a) Deliberar a respeito da matéria prevista na alínea "b" do inciso I deste artigo;

b) Opinar a respeito de matérias relacionadas com as atividades da EJE/ES, sempre que solicitado pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Executivo;

c) Apresentar ao Diretor Executivo, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas às atividades da Escola;

e) Reunir-se, sempre que convocado pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Executivo.

Art. 7º - Poderão participar das atividades promovidas pela EJE/ES magistrados, membros do Ministério Público, servidores da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, bem como profissionais da área do direito, acadêmicos e terceiras pessoas ou representantes de entidades conveniadas, respeitado o número de vagas e de acordo com a conveniência e oportunidade, a critério da Escola.

Art. 8º - Os magistrados e servidores do Poder Judiciário da União que atuarem como palestrantes ou instrutores em eventos promovidos pela EJE/ES serão retribuídos nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que trata da matéria.

Vitória (ES), Segunda-feira, 31 de agosto de 2009

§ 1º - A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores.

§ 2º - O magistrado, o servidor ou membro do Conselho Deliberativo que, para ministrar aulas na EJE/ES ou a serviço da Escola, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, terá direito a passagens e diárias.

§ 3º - O Diretor Executivo poderá aceitar a colaboração eventual e gratuita de palestrantes e instrutores, ficando a expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, quando for o caso, as despesas com deslocamento e hospedagem.

Art. 9º - Os resultados dos estudos, pesquisas e debates promovidos pela EJE/ES poderão ser encaminhados ao poder público, aos partidos políticos ou a qualquer entidade, a critério do Presidente do Tribunal, para que possam servir de base e aperfeiçoamento do direito eleitoral.

§ 1º - As opiniões manifestadas por conferencistas, debatedores, pesquisadores e informantes serão de inteira responsabilidade de seus autores.

§ 2º - A LJI/LS poderá publicar revista impressa ou eletrônica, contendo artigos, palestras e estudos desenvolvidos no âmbito da Escola.

§ 3º - A LJI/LS poderá criar biblioteca física e virtual para disponibilização dos artigos, textos, palestras e vídeos gravados.

§ 4º - A EJE/ES poderá instituir conselho editorial para eventual criação e edição da revista impressa ou eletrônica.

Art. 10 - Criar a logomarca da EJE/ES, conforme anexo I desta Resolução, a qual deverá ser utilizada em todas as atividades da Escola.

Art. 11 - Para a realização dos objetivos a que se refere o artigo 2º, a EJE/ES poderá celebrar convênios com instituições congêneres das esferas pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 12 - Enquanto não for destacada dotação orçamentária própria para a EJE/ES, as despesas decorrentes da execução desta Resolução serão custeadas na ação **02.122.0570.2272.0001** - Gestão e Administração do Programa ou **02.128.0570.4091.0001** Capacitação de Recursos Humanos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória (ES), 24 de agosto de 2009

MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

AROLDÓ LIMONGE

MARCELO ABELHA RODRIGUES

ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS

DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

CARLOS FERNANDO MAZZOCO
Procurador Regional Eleitoral

* Resolução republicada por incorreção quanto à data de aprovação.

ANEXO



Protocolo 51103

